



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

**DECRETO Nº. 072, DE 12 DE MAIO DE 2022.**

Dispões sobre a aprovação de desmembramento, revoga Decreto Municipal nº. 091, de 25 de junho de 2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III, V e XX do art. 57, c/c a alínea “i” do inciso I do art. 95, todos da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a documentação constante dos Processos Administrativos nºs. 1102/2019 e 3897/2021.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovado o croqui e Memorial Descritivo de Desmembramento de uma parte de terras entre campos e culturas, situada no imóvel Fazenda São Tomé, localizada no Município de Alexânia/GO, Matrícula nº. 9.738, de propriedade do Sr. GILSON ALVES RIBEIRO, casado com a Srª. Edna Silva Alves Ribeiro.

Art. 2º. Pelo presente Desmembramento, a parte de terras entre campos e culturas, situada no imóvel Fazenda São Tomé, neste Município, com área total de 06,4702ha, será dividida em 02 (duas) áreas com as seguintes características:

I – Gleba de uma parte de terras entre campos e culturas, situada no imóvel Fazenda São Tomé, localizada no Município de Alexânia/GO, com área de 8.300m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 179, medindo 95,77m + 215,26m; fundos para o Remanescente de uma parte de terras entre campos e culturas, situada no imóvel Fazenda São Tomé, localizada no Município de Alexânia/GO, de propriedade de Gilson Alves Ribeiro, medindo 52,30m + 39,36m + 53,76m + 28,44m + 16,20m + 108,66m + 33,11m + 17,72m; lado direito confrontando com Divino Regio Ananias Lobo, medindo 12,61m; e lado esquerdo para a Rua 176, medindo 20,24m; e

II – Remanescente de uma parte de terras entre campos e culturas, situada no imóvel Fazenda São Tomé, localizada no Município de Alexânia/GO, com área de 5,6402ha, com os seguintes limites e confrontações: o imóvel inicia no vértice 1, descrito em Planta anexada, com coordenadas referentes ao meridiano central 51°00' cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada Este (X) 765.173,98m e Norte (Y) 8.221.179,39m; do vértice 1 segue até o vértice 2, de coordenada U T M E= 765.179,00 m e N= 8.221.175,00 m, no azimute de 131°04'33", na extensão de 6,66 m; do vértice 2 defletindo à direita segue até o vértice 3, de coordenada U T M E= 765.184,00 m e N= 8.221.158,00 m, no azimute de 163°36'38", na extensão de 17,72 m; do vértice 3 defletindo à esquerda segue até o vértice 4, de coordenada U T M E= 765.198,00 m e N= 8.221.128,00 m, no azimute de 154°58'59", na extensão de 33,11 m; do vértice 4 defletindo à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

direita segue até o vértice 5, de coordenada U T M E= 765.210,00 m e N= 8.221.020,00 m, no azimute de 173°39'35", na extensão de 108,66 m; do vértice 5 defletindo à esquerda segue até o vértice 6, de coordenada U T M E= 765.220,56 m e N= 8.221.007,72 m, no azimute de 139°18'24", na extensão de 16,20 m; do vértice 6 defletindo à esquerda segue até o vértice 7, de coordenada U T M E= 765.246,00 m e N= 8.220.995,00 m, no azimute de 116°33'54", na extensão de 28,44 m; do vértice 7 defletindo à direita segue até o vértice 8, de coordenada U T M E= 765.285,00 m e N= 8.220.958,00 m, no azimute de 133°29'33", na extensão de 53,76 m; do vértice 8 defletindo à direita segue até o vértice 9, de coordenada U T M E= 765.303,00 m e N= 8.220.923,00 m, no azimute de 152°47'02", na extensão de 39,36 m; do vértice 9 defletindo à esquerda segue até o vértice 10, de coordenada U T M E= 765.327,36 m e N= 8.220.876,72 m, no azimute de 152°14'22", na extensão de 52,30 m; do vértice 10 defletindo à direita segue até o vértice 11, de coordenada U T M E= 765.320,17 m e N= 8.220.861,92 m, no azimute de 205°54'35", na extensão de 16,46 m; do vértice 11 defletindo à direita segue até o vértice 12, de coordenada U T M E= 765.287,52 m e N= 8.220.834, "49 m, no azimute de 229°57'58", na extensão de 42,65 m; do vértice 12 defletindo à esquerda segue até o vértice 13, de coordenada U T M E= 765.278,52 m e N= 8.220.822,64 m, no azimute de 217°13'42", na extensão de 14,88 m; do vértice 13 defletindo à esquerda segue até o vértice 14, de coordenada U T M E= 765.274,05 m e N= 8.220.811,53 m, no azimute de 201°53'59", na extensão de 11,98 m; do vértice 14 defletindo à direita segue até o vértice 15, de coordenada U T M E= 765.259,15 m e N= 8.220.774,62 m, no azimute de 201°59'06", na extensão de 39,80 m; do vértice 15 defletindo à esquerda segue até o vértice 16, de coordenada U T M E= 765.243,74 m e N= 8.220.701,47 m, no azimute de 191°53'48", na extensão de 74,75 m; do vértice 16 defletindo à direita segue até o vértice 17, de coordenada U T M E= 765.171,61 m e N= 8.220.729,54 m, no azimute de 291°15'56", na extensão de 77,40 m; do vértice 17 defletindo à direita segue até o vértice 18, de coordenada U T M E= 765.213,40 m e N= 8.220.789,03 m, no azimute de 35°05'26", na extensão de 72,70 m; do vértice 18 defletindo à esquerda segue até o vértice 19, de coordenada U T M E= 765.123,37 m e N= 8.220.902,27 m, no azimute de 321°30'43", na extensão de 144,67 m; do vértice 19 defletindo à esquerda segue até o vértice 20, de coordenada U T M E= 764.969,38 m e N= 8.220.950,19 m, no azimute de 287°17'18", na extensão de 161,27 m; do vértice 20 defletindo à direita segue até o vértice 21, de coordenada U T M E= 765.173,08 m e N= 8.221.174,33 m, no azimute de 42°15'54", na extensão de 302,87 m; e do vértice 21 defletindo à esquerda segue até o vértice 1, no azimute de 10°05'49", na extensão de 5,13 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 5,6402ha.

§ 1º. A Gleba de uma parte de terras descrita no inciso I deste artigo está inserida no perímetro urbano, constituindo área urbana.

§ 2º. O Remanescente de uma parte de terras descrito no inciso II deste artigo permanecerá como área rural.

Art. 3º. A Gleba de uma parte de terras descrita no inciso I do art. 2º. deste Decreto, com área de 8.300,00m<sup>2</sup>, está localizada dentro do perímetro da ZUM 3 (Zona de Uso Misto 3), conforme expressam o Plano Diretor (Lei Complementar Municipal nº. 892/2006) a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano (Lei Complementar Municipal nº. 893/2006), e, assim sendo, as futuras edificações nessa Gleba de uma parte de terras deverá seguir aos padrões urbanísticos designados para essa Zona.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**


Art. 4º. Nos termos do art. 18 da Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o presente desmembramento deverá ser submetido ao Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca dentro de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º. Revoga-se o Decreto Municipal nº. 091/2021.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço do Governo do Município de Alexânia, Estado de Goiás, 12 de maio de 2022, 63º. da Emancipação Político-Administrativa.

  
**ALLYSSON SILVA LIMA**  
Prefeito do Município de Alexânia/GO

  
**Fábio Barbosa Gomes**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

Publicado nesta data mediante afixação no  
site oficial da Prefeitura Municipal,  
Alexânia/GO, 12/05/2022

  
Secretária Administrativa